

Regulamento do Observatório de boas práticas do ICFML_IMI

Capítulo I – O observatório e suas finalidades

Art. 1º O Observatório de boas práticas será regido por este Regulamento. O ICFML é a entidade responsável pela organização do Observatório de boas práticas.

Art. 2º O Observatório tem como finalidade de ser um espaço destinado à divulgação de programas de mediação realizados pela comunidade dos mediadores certificados ICFML e IMI e que esperamos seja um referencial de boas práticas para o profissional da mediação.

Art. 3º O Observatório tem como objetivo de identificar e divulgar as práticas implementadas por mediadores certificados ICFML e mediadores certificados IMI em diversas localidades do país, com intuito de identificar formas de atuação e metodologias inovadoras. Práticas eficazes e inovadoras de resolução de conflitos para além do modelo judicial tradicional.

Capítulo II - Tema e categoria

Art. 4º O tema escolhido para identificar a boa prática é LIVRE e a participação é exclusiva a mediadores certificados ICFML – Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos (IMI level1 e level2) e mediadores IMI (International Mediation Institut)

Capítulo III - Periodicidade

Art. 5º O prazo para apresentação da boa prática é para cada ano de 1 de Maio a 30 de Março do ano seguinte.

Art. 6º As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site br.icfml.org

Capítulo IV - Da avaliação, do julgamento das práticas

Art. 7º As práticas serão avaliadas pelo comitê de avaliação do ICFML privilegiando as que dão destaque à Missão e à Visão do ICFML_IMI a saber: **Missão** Promover a colaboração e a paz através do desenvolvimento e profissionalização da mediação de conflitos no Brasil; **Visão** Utilizar o poder da mediação de conflitos para a criação de um espaço de partilha para o desenvolvimento da Justiça.

A avaliação privilegiará os seguintes critérios:

I	Inovação
II	Eficácia
III	Facilidade de implementação
IV	Qualidade

Art. 8º As práticas identificadas **uma vez por ano**, depois de devidamente avaliadas pelo **comitê de avaliação do ICFML**, serão divulgadas pelo ICFML e todos os seus parceiros e serão objeto de apresentação pública num dos eventos do ICFML ou de parceiros.

Art. 9º O comitê de avaliação do ICFML relativo às boas práticas poderá conceder menções honrosas.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 10º Os autores das práticas vencedoras concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Instituto e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos advogados do Brasil, e participar dos debates virtuais sobre o conteúdo de suas práticas a organizar pelo ICFML.

Art 11º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo **comitê de avaliação do ICFML**.

São Paulo, 25 de Setembro de 2016

Comitê de avaliação do ICFML
Diretoria Executiva do ICFML